**LEI Nº 5.132 DE 01 DE ABRIL DE 2016**

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com o Hospital São Roque para realização de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, com plantão 24 horas (pronto-socorro), regime de sobreaviso, consultas médicas, exames e procedimentos ambulatoriais em diversas especialidades, realização de cirurgias eletivas e internações hospitalares 72 (setenta e duas) horas e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital São Roque visando a realização de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, com plantão 24 horas (pronto-socorro), regime de sobreaviso, consultas médicas, exames e procedimentos ambulatoriais em diversas especialidades, realização de cirurgias eletivas e internações hospitalares 72 (setenta e duas) horas, conforme minuta de convênio anexo.

Parágrafo único. Os exames previstos na presente Lei deverão ser autorizados pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, cabendo ao Hospital a apresentação de prestação de contas na forma contábil usual.

Art. 2º O prazo de vigência do referido convênio será de 12 (doze) meses, retroagindo à 01 de março de 2016, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:  
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
10501000192.055 - Manutenção da Vigilância em Saúde  
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2016, ficando revogada a Lei Municipal nº 4.971 de 27 de março de 2015.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de abril de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.

**TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à avenida Eng. Firmino Girardello nº 85, em Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.410/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Pedro Paulo Prezzotto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Prof. Francisco Stawinski nº 508, apartamento 03, em Getúlio Vargas, inscrito no CPF sob o nº 053.651.390-20, devidamente autorizado pela Lei nº \_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO e o HOSPITAL SÃO ROQUE, sociedade civil beneficente, com sede na rua Jacob Gremmelmaier nº 212, em Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ sob o nº 90.156.217/0001-88, representado pelo seu Presidente Senhor Clovis Dall’Agnol, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Getúlio Vargas, à rua Albino Fernando Holzbach, inscrito no CPF sob o nº 189.405.010-04, doravante denominado HOSPITAL, celebram o presente convênio, mediante o qual o HOSPITAL coloca à disposição do MUNICÍPIO o seu Corpo Clínico e funcional, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura disponível visando à prestação dos serviços a seguir descritos, de acordo com as cláusulas e condições assim estabelecidas;  
Cláusula Primeira – Atendimento ambulatorial de urgência e emergência com plantão permanente no Pronto Socorro 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ Único – O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL o valor mensal de R$ 48.079,61(quarenta e oito mil, setenta e nove reais e sessenta e um centavos), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços descritos acima.

Cláusula Segunda – Atendimento em regime de sobreaviso, com médicos à disposição nas áreas de clínica médica, cirúrgica, ginecológica/obstétrica, pediátrica e anestesiológica diariamente nos períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, como estrutura de apoio aos médicos plantonistas.  
§ Único – O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL o valor mensal de R$ 12.645,22 (doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços descritos acima.

Cláusula Terceira – Internação hospitalar a partir de vinte e quatro (24) horas até setenta e duas (72) horas, com atendimento médico, serviços hospitalares, laboratoriais, diagnósticos por imagem e fornecimento de medicamentos, sendo que para internações até vinte e quatro (24) horas os pacientes deverão ser mantidos em regime de observação médica.  
§ Primeiro – Poderão ser internadas, mensalmente, até 75 (setenta e cinco) pessoas encaminhadas pelo órgão de saúde do MUNICÍPIO, que poderá diminuir esse limite de internações segundo a redução da demanda, a maior disponibilidade de AIH’s ou a redução de recursos orçamentários.  
§ Segundo – Os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL pelas internações hospitalares, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, são os seguintes:

a) pelas diárias médicas o valor de R$ 33,40 (trinta e três reais e quarenta centavos)  
b) pelas diárias hospitalares o valor de R$ 38,67(trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)  
c) os exames laboratoriais serão pagos à razão de 70% (setenta por cento) da Tabela AMB e serão limitados a hemogramas, exames comuns de urina, glicemia e parasitológico de fezes  
d) os medicamentos serão pagos com base na Tabela Brasíndice, ficando o valor total mensal limitado a R$ 9.437,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta centavos) independente do número de pessoas internadas  
e) pela prestação de outros serviços, os seguintes valores:  
nebulização R$ 9,93 por sessão  
oxigênio R$ 8,85 por hora  
taxa de sala R$ 174,95 por útilização

f) os diagnósticos por imagem serão pagos pela tabela SUS  
§ Terceiro – Para realização das internações previstas nesta cláusula, incumbe ao HOSPITAL encaminhar ao órgão de saúde do MUNICÍPIO pedido de autorização para internação, acompanhado de diagnóstico médico.  
§ Quarto – Compete ao HOSPITAL, mensalmente:  
a) encaminhar, com a fatura, relação dos usuários internados  
b) encaminhar relação individualizada dos medicamentos utilizados em cada internação, com os respectivos preços;  
c)encaminhar relação detalhada, por usuário, dos exames laboratoriais realizados, restritos aos abrangidos pelo convênio

Cláusula Quarta – Realização de cirurgias eletivas.  
§ Primeiro – O HOSPITAL deverá encaminhar ao MUNICÍPIO o laudo médico, diante do qual o MUNICÍPIO fornecerá a autorização para a cirurgia.  
§ Segundo – Para cobertura das cirurgias realizadas, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização das cirurgias, os seguintes valores, a título de complementação:  
a) cirurgias de grande e médio porte R$ 845,72(oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos);  
b) cirurgias de pequeno porte com anestesista R$ 608,93 (seiscentos e oito reais e noventa e tres centavos);  
c) cirurgias de pequeno porte sem anestesista R$ 355,21 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos);  
d) cirurgias ambulatoriais R$ 160,70 (cento e sessenta reais e setenta centavos);  
e) consulta do médico cirurgião R$ 112,09 (cento e doze reais e nove centavos)  
§ Terceiro – o HOSPITAL deverá apresentar fatura detalhada relativa às cirurgias realizadas, constando na mesma: diagnóstico, tratamento indicado e intervenção realizada.  
  
Cláusula Quinta – Consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de pequeno e médio porte nas áreas de Traumatologia e Ortopedia.  
§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas a serem realizadas, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a quantidade de consultas autorizadas.

§ Segundo – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de pequeno e médio porte a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a quantidade autorizada, não podendo exceder a 20 (vinte) procedimentos cirúrgicos por mês e a 30 (trinta) procedimentos ambulatoriais por mês.  
§ Terceiro – Em caso de emergência justificada, o órgão de saúde do MUNICÍPIO encaminhará autorização posteriormente à prestação dos serviços.  
§ Quarto – Pelos serviços descritos nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a título de complementação, os seguintes valores:

a) consultas especializadas – R$ 112,09(cento e doze reais e nove centavos);   
b) procedimentos ambulatoriais – R$ 112,09 (cento e doze reais e nove centavos);   
c) procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte com ou sem anestesista R$ 608,93 (seiscentos e oito reais e noventa e três centavos);

Cláusula Sexta – Exames especializados na área de Radiologia.  
§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL;  
§ Segundo – Os pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO deverão apresentar requisição médica e autorização para a realização dos exames.  
§ Terceiro – Pelos serviços descritos nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização dos exames, a título de complementação, o valor mensal de até R$ 757,40 (setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

Cláusula Sétima – Exames especializados na área de Ecografia/Ultrassonografia.  
§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL e até o limite previsto no § Terceiro.  
§ Segundo – Os pacientes encaminhados deverão apresentar requisição médica e autorização para a realização dos exames, dentre os relacionados abaixo:

EXAME PREF/PAC SUS PREFEITURA

1. ABDOMEN TOTAL R$117,90 R$37,95 R$75,45  
2. ABDOMEN SUPERIOR R$88,42 R$24,20 R$64,84  
3. FIGADO E VIAS BILIARES R$64,84 R$24,20 R$58,95

4. PÉLVICO R$64,84 R$24,20 R$31,83  
5. APARELHO URINÁRIO R$84,88 R$24,20 R$51,87  
6. OBSTÉTRICO R$64,84 R$24,20 R$33,01  
7. PRÓSTATA VIA ABDOMINAL R$76,62 R$24,20 R$44,80  
8. PRÓSTATA TRANSRETAL R$88,42 R$24,20 R$53,05  
9. PÉLVICO TRANSVAGINAL R$82,52 R$24,20 R$44,80  
10.ECOGRAFIA DE MAMAS R$76,62 R$24,20 R$50,70  
11.ESTRUTURAS SUPERFICIAIS

(tireóide, bolsa escrotal) R$84,88 R$24,20 R$44,80

12.OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO R$250,00 R$ R$   
13.PERFIL BIOFÍSICO FETAL R$129,69 R$ R$ 14.ARTICULAÇÕES, MÚSCULOS

E TENDÕES R$76,62 R$24,20 R$51,88

15.CARÓTIDAS E VERTEBRAIS

C/DOPPLER R$170,95 R$ R$   
16.MEMBROS SUPERIORES

OU INFERIORES COM

DOPPLER A CORES R$170,95 R$ R$   
17.VEIAS SAFENAS COM

DOPPLER A CORES R$112,00 R$ R$   
18.AORTA E ILÍACAS COM

DOPPLER A CORES R$182,73 R$ R$ 19.ARTÉRIAS RENAIS COM

DOPPLER A CORES R$182,73 R$ R$   
20.ABDOMEN COM DOPPLER

A CORES R$182,73 R$ R$ 21.TRANSVAGINAL OU PÉLVICO

COM DOPPLER A CORES R$135,57 R$ R$   
22.TESTÍCULOS OU ÓRGÃOS

COM DOPPLER A CORES R$123,79 R$ R$

23. ECOGRAFIA OBSTÉTRICA

COM DOPLLER COLORIDO R$270,00

§ Terceiro – O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização dos exames, que deverão constar de relação dos pacientes atendidos e informações pertinentes, o valor mensal de até R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos), a título de complementação.

Cláusula Oitava – Exames especializados na área de Mamografia.  
§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, num limite máximo de 120 (cento e vinte) exames ao mês.  
§ Segundo – Os pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO deverão apresentar requisição médica e autorização para o exame.  
Cláusula Nona – Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados na área de Gastroenterologia, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa e Cirurgia Digestiva.  
§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL;  
§ Segundo – Previamente à realização dos exames, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.  
§ Terceiro – Pela realização dos exames, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:  
a) para consultas: R$ 112,09(cento e doze reais e nove centavos)  
b) para endoscopia R$ 125,01 (cento e vinte e cinco reais e um centavo) por exame  
c) para colonoscopia R$ 230,41(duzentos e trinta reais e quarenta e um centavos) por exame  
d) para retossigmoidoscopia R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos) por exame

e) para polipectomia de cólon: R$ 122,56 (cento e vinte dois reais e cinquenta e seis centavos) por procedimento (não precisando de autorização prévia)  
f) para teste de urease: R$ 12,25 (doze reais e vinte e cinco centavos)por procedimento (não precisando de autorização prévia)  
g) para hernioplastia inguinal unilateral: R$ 840,68 (oitocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) por procedimento  
h) para hemorroidectomia: R$ 840,68 (oitocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) por procedimento  
i) para fissurectomia anal: R$ 840,68 (oitocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) por procedimento  
j) para fistulectomia anal: R$ 840,68(oitocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) por procedimento  
k) para ressecção de cisto pilonidal: R$ 840,68 (oitocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) por procedimento  
l) para drenagem de abscesso: R$ 840,68(oitocentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) por procedimento  
m) para colecistectomia aberta: R$ 1.008,81 (hum mil e oito reais e oitenta e um centavos) por procedimento  
n) para vídeocolecistectomia: R$ 1.232,99 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos) por procedimento

Cláusula Décima – Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados na área de Urologia.  
§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.  
§ Segundo – Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.  
§ Terceiro – Em pagamento às consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:   
-R$ 112,09 (cento e doze reais e nove centavos) por consulta urológica  
-R$ 932,23 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) por procedimento de cistostomia;  
-R$ 932,23 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) por tratamento cirúrgico da incontinência urinária via vaginal;  
-R$ 582,64 (quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) por procedimento de biópsia de bexiga;s  
-R$ 932,23 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) por procedimento de uretroplastia autógena;  
-R$ 932,23 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e trescentavos) por tratamento cirúrgico da hemorragia vesical;  
-R$ 466,11 (quatrocentos e sessenta e seis reais e onze centavos) por procedimento de drenagem de abscesso da bolsa escrotal;  
-R$ 466,11 (quatrocentos e sessenta e seis reais e onze centavos) por procedimento de exérese de cisto da bolsa escrotal;  
-R$ 582,64 (quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) por procedimento de ressecção parcial da bolsa escrotal;  
-R$ 932,23 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) por tratamento cirúrgico da torção de testículo/cordão espermático;

-R$ 932,23 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e tres centavos) por tratamento cirúrgico da hidrocele;  
-R$ 932,23 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e tres centavos) por procedimento de orquidopexia unilateral;  
-R$ 932,23 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e tres centavos) por tratamento cirúrgico da varicocele;  
-R$ 932,23 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e tres centavos) por procedimento de exérese de cisto do epidídimo;  
-R$ 582,64 (quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) por procedimento de vasectomia bilateral  
-R$ 932,23 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) por procedimento de amputação do pênis;  
-R$ 466,11 (quatrocentos e sessenta e seis reais e onze centavos) por procedimento de biópsia de pênis;  
-R$ 932,23(novecentos e trinta e dois reais e vinte e tres centavos) por procedimento de plástica total do pênis;s  
-R$ 407,85 (quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) por procedimento de eletrocoagulação de lesões cutâneas;  
-R$ 407,85 (quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) por procedimento de meatotomia;  
-R$ 407,85 (quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) por procedimento de parafimose – redução manual ou cirúrgica;  
-R$ 524,38 (quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) por procedimento de postectomia;  
-R$ 466,11(quatrocentos e sessenta e seis reais e onze centavos ) por procedimento de biópsia de próstata;  
-R$ 372,89 (trezentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos) por procedimento de cistoscopia/uretroscopia;  
-R$ 1.107,02 (hum mil, cento e sete reais e dois centavos) por procedimento de hipospádia;  
-R$ 2.330,57 (dois mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) por procedimento de ressecção endoscópica de próstata;  
-R$ 2.330,57 (dois mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) por procedimento de ressecção endoscópica de tumor vesical;  
-R$ 932,23 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) por procedimento de orquiectomia unilateral;  
-R$ 1.165,29 (hum mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos) por procedimento de cistolitotomia;  
-R$ 932,23 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) por procedimento de postectomia em crianças com anestesia geral;  
-R$ 932,23 (novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) por procedimento cirúrgico da cistocele;  
-R$ 1.747,93 (hum mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) por procedimento de ressecção endoscópica de colo vesical;  
-R$ 291,32 (duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) por cada sessão de procedimento de dilatação uretral;  
-R$ 1.747,93 (hum mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) por procedimento de uretrotomia interna (endoscópica);  
-R$ 582,64 (quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) por procedimento de biopsia de uretra;  
-R$ 932,23 ( novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) por procedimento de ressecção de carúncula uretral;  
-R$ 932,23 ( novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) por procedimento de colpoperineoplastia posterior.  
-R$ 186,07 (Cento e oitenta e seis reais e sete centavos) por procedimento de urefluxometria;  
-R$ 442,76(quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) por procedimento de urodinâmica completa.

Cláusula Décima Primeira – Consultas especializadas na área de Psiquiatria.  
§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.  
§ Segundo – Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.  
§ Terceiro – Em pagamento às consultas, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R$ 112,09 (cento e doze reais e nove centavos) por consulta, a título de complementação.

Cláusula Décima Segunda – Consultas especializadas na área de Otorrinolaringologia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.  
§ Segundo – Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.  
§ Terceiro – Em pagamento às consultas, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R$ 112,09 (cento e doze reais e nove centavos) por consulta, a título de complementação.

Cláusula Décima Terceira – Serviços especializados na área de Cardiologia, compreendendo consultas e eletrocardiogramas.  
§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL. Para a realização de eletrocardiogramas não há necessidade de agendamento.   
§ Segundo – Previamente às consultas e eletrocardiogramas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.  
§ Terceiro – Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R$ 112,09 (cento e doze reais e nove centavos) por consulta e de R$ 45,40(quarenta e cinco reaise e quarenta centavos) por eletrocardiograma.

Cláusula Décima Quarta - Exames especializados de Ergometria.  
§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.  
§ Segundo – Previamente aos exames o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.  
§ Terceiro – Em pagamento aos exames o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por exame, a título de complementação.

Cláusula Décima Quinta – Consultas e cirurgias especializadas na área de Oftalmologia.  
§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.  
§ Segundo – Previamente às consultas e cirurgias, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL as competentes autorizações.  
§ Terceiro – Em pagamento às consultas o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o valor de R$ 112,09 (cento e doze reais e nove centavos) por consulta. O valor das cirurgias, que também deve ser repassado no mesmo prazo, será aquele constante da Cláusula Quarta – Cirurgias eletivas - § Segundo. Ambos os pagamentos serão realizados a título de complementação.

Cláusula Décima Sexta – Atendimentos especializados na área de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial.  
§ Primeiro - Os atendimentos previstos nesta cláusula são destinados a pacientes que forem atendidos no serviço de Urgência e Emergência e compreendem a avaliação imediata e, se necessário, a cirurgia.  
§ Segundo – A autorização do MUNICÍPIO para a avaliação poderá ser feita no mesmo momento ou posteriormente; a cirurgia, entretanto, necessitará de autorização prévia na forma normal.  
§ Terceiro – O valor de cada avaliação será de R$ 112,09 (cento e doze reais e nove centavos). Quanto às cirurgias, seus valores seguirão os parâmetros da Cláusula Quarta – Cirurgias eletivas - § Segundo. Em pagamento a esses serviços o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º dia útil do mês seguinte, os valores apurados pelo setor de faturamento, a título de complementação.

Cláusula Décima Sétima – Consulta especializada de ginecologia/obstetrícia.  
§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.   
§ Segundo – Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.  
§ Terceiro – Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R$ 112,09 (cento e doze reais e nove centavos) por consulta.

Cláusula Décima Oitava – Consulta especializada na área Vascular.   
§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.   
§ Segundo – Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.  
§ Terceiro – Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R$ 112,09 (cento e doze reais e nove centavos) por consulta.

Cláusula Décima Nona– Consulta especializada na área Pediatria.   
§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.   
§ Segundo – Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R$ 112,09 (cento e doze reais e nove centavos) por consulta.

Clausula Vigésima – Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados na área de Dermatologia:  
§ -Primeiro – O MUNICIPIO deverá agendar previamente as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.  
§ - Segundo – Previamente ao atendimento, o MUNICIPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.  
§ - Terceiro – Em pagamento às consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, o MUNICIPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:  
- R$ 112,09 (cento e doze reais e nove centavos) por consulta dermatológica;  
- R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por procedimento de cauterização química;  
- R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por procedimento de biopsia Incisional,  
-R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por procedimento de biópsia excisional pequena/média;  
- R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por procedimento de biópsia excisional grande;  
- R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por procedimentos de retirada de nevo facial;  
- R$ 200,00 (duzentos reais) por procedimento de shaving (01 lesão);  
- R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por procedimentos de shaving ( 1 a 3 lesões);  
- R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por procedimento de shaving (3 a 5 lesões)  
- R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por procedimento de aplicação de Triancil;  
- R$ 200,00 (duzentos reais) por procedimento de Peeling químico;

Cláusula Vigésima Primeira - Exames especializados de Cardiotocografia.  
§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.  
§ Segundo – Previamente aos exames o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.  
§ Terceiro – Em pagamento aos exames o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R$ 23,30 (vinte e três reais e trinta centavos) por exame, a título de complementação.

Cláusula Vigésima Segunda – Internação hospitalar compulsória.  
§ Primeiro - Poderão ser internados, mensalmente, até 02 (dois) pacientes encaminhados pelo órgão de saúde do MUNICÍPIO;  
§ Segundo - O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as internações, de acordo com a disponibilidade destes leitos no Hospital;  
§ Terceiro – Previamente a internação, o MUNICÍPIO deverá enviar ao HOSPITAL a competente autorização;  
§ Quarto – Em pagamento às internações o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R$ 93,21 (noventa e três reais e vinte e um centavos) por dia de internação.

Cláusula Vigésima Terceira - O HOSPITAL colocará seu Corpo Clínico, serviços auxiliares, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura necessária para a realização dos serviços descritos no presente convênio.

Cláusula Vigésima Quarta – A contratação de todo o pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste termo será de responsabilidade do HOSPITAL, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários e ainda eventuais danos a terceiros decorrentes do atendimento.

Cláusula Vigésima Quinta – Na hipótese das condições técnico-científicas disponibilizadas serem insuficientes para o adequado atendimento ao paciente, o HOSPITAL deverá encaminhá-lo a outro centro médico-hospítalar que possua as condições necessárias, sem que isso implique em responsabilidade do HOSPITAL no custeio da internação naquele estabelecimento.  
§ Primeiro – Para o encaminhamento do paciente, o MUNICÍPIO deverá providenciar o transporte através de veículo adequado ao caso e o HOSPITAL providenciará o acompanhamento da Enfermagem e do Médico, se necessário.  
§ Segundo – Em pagamento ao acompanhamento da Enfermagem, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do encaminhamento do paciente, o valor que será calculado pelo setor de Recursos Humanos do HOSPITAL, baseado no tempo de afastamento do funcionário e na sua remuneração normal.  
§ Terceiro – O valor que deverá ser pago pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao do encaminhamento do paciente, pelo acompanhamento do Médico, será calculado com base no tempo de afastamento do mesmo e na remuneração paga aos Médicos Plantonistas do Pronto Socorro.

Cláusula Vigésima Sexta – A vigência do presente convênio será de 01(um) ano, retroagindo a 1º de março de 2015, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até 60(sessenta) meses.

Cláusula Vigésima Sétima – Os valores estabelecidos neste convênio serão reajustados anualmente, com base na variação do IGP-M acumulado no período.

Cláusula Vigésima Oitava – O presente instrumento poderá ser rescindido:  
a) a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de trinta (30) dias  
b) a qualquer momento, por comum acordo entre as partes, sem a necessidade da antecedência mínima de trinta (30) dias  
c) a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias por qualquer uma das partes, quando verificado um desequilíbrio financeiro que possa causar prejuízos decorrentes de alterações econômicas alheias a vontade das partes

Cláusula Vigésima Nona - O HOSPITAL ficará sujeito à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidores indicados à Direção.

Cláusula Trigésima – O HOSPITAL deverá apresentar, mensalmente, fatura detalhada sobre os atendimentos prestados que forem objeto do presente convênio.

Cláusula Trigésima Primeira– Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três (3) dias úteis para resposta de qualquer das partes.

Cláusula Trigésima Segunda – As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
10501000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Trigésima Terceira – Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas.

E por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas,........................

MUNICÍPIO HOSPITAL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_**